



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 21.796

CONSULTA Nº 996 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros.

Consulente: Aníbal Ferreira Gomes, deputado federal.

**CONSULTA. PROPAGANDA ELEITORAL.
CARTILHA ELETRÔNICA.**

- Possibilidade de uso de propaganda eletrônica que permita ao eleitor, ao abrir o cartão, ouvir a voz do candidato informando seu número de registro na Justiça Eleitoral.

Vistos, etc.,

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 3 de junho de 2004.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente


Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS: Sr. Presidente, cuida-se de consulta formulada pelo Deputado Federal Aníbal Ferreira Gomes, mediante a qual indaga (fl. 2):

“É proibido o uso de propaganda eleitoral, através de cartilha eletrônica, em que o eleitor, ao abri-la, ouve a voz do candidato informando o seu número com o qual foi registrado na Justiça Eleitoral?”.

Informação da Assessoria Especial da Presidência (AESP)
às fls. 4-5.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (relator): Sr. Presidente, atendido o disposto no art. 23, XII, do Código Eleitoral, conheço da consulta, visto que formulada em tese e por autoridade com jurisdição federal, versando sobre matéria eleitoral.

A questão posta ao exame deste Colegiado cinge-se em saber da possibilidade do uso de “cartilha eletrônica” pela qual o candidato informa ao eleitor o seu número de registro na Justiça Eleitoral.

Em seu parecer, a AESP informa ser tal “cartilha” similar aos já conhecidos cartões musicais e que nada impede seu uso.

A consulta há de ser respondida negativamente, uma vez que não enxergo nenhuma ilegalidade ou potencialidade de confundir o eleitor no novo instrumento de propaganda apresentado.

EXTRATO DA ATA

Cta nº 996/DF. Relator: Ministro Humberto Gomes de Barros. Consulente: Aníbal Ferreira Gomes, deputado federal.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, respondeu negativamente à consulta, nos termos do voto do relator. Ausente o Ministro Carlos Velloso.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Fernando Neves, Luiz Carlos Madeira e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

SESSÃO DE 3.6.2004.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação desta resolução no Diário

da Justiça de 05 10 04 **, fls.** 03 **.**

Em, 05/10/04 **, lavrei a presente certidão.**